



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 5.844, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a justificativa da conveniência da outorga da concessão precedida de Licitação na modalidade Concorrência Pública, para os fins de Prestação e Exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano no Município de Pelotas.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO XIII, DO ART. 62 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO, AS DISPOSIÇÕES DA LEI 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO E PERMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PREVISTOS NO ART. 175 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988,

CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS DA LEI 5.854 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011 QUE INSTITUI AS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PELOTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

DECRETA:

Art. 1º Resolve tornar pública a justificativa da conveniência da outorga da concessão, precedida de licitação na modalidade Concorrência Pública, para os fins de Exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano, no Município de Pelotas, nos termos do Anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 17 de julho de 2015.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Nadison Hax
Chefe de Gabinete



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.844, DE 17 DE JULHO DE 2015.

ATO DE JUSTIFICATIVA DE OUTORGA DE CONCESSÃO

Justifico a conveniência da outorga da concessão precedida de Licitação na modalidade Concorrência Pública, para os fins de "prestação e exploração do serviço público do Transporte Coletivo Urbano no Município de Pelotas", pelos motivos que seguem:

Para a implantação e operação dos serviços descritos acima a Administração Pública Municipal careceria de investimentos altíssimos necessários para a compra dos ônibus da frota inicial necessária, de área para a guarda e depósito desses veículos, bem como de equipamentos informatizados de monitoramento e vigilância, pessoal e outros.

Não obstante se tratar de serviço público municipal, a eventual operação direta pelo Município resultaria em alocarem-se investimentos em detrimento de outras áreas como a saúde e educação o que faz o Poder Público optar por manter a prestação e exploração deste serviço público pela iniciativa privada.

Com a contratação dos serviços da iniciativa privada sob a forma de concessão dos serviços, a Administração Municipal terá a responsabilidade de definir e controlar as tarifas e de fiscalizar os serviços prestados pela empresa concessionária conforme as cláusulas previstas no contrato de concessão o que

garante à população contar com a realização de investimentos para a prestação do serviço com conforto e segurança, ensejando seu bem estar.

Finalmente saliento que, para a elaboração do Edital de Concorrência e da Minuta do Contrato de Concessão o prazo da concessão deverá ser de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por até 10 (anos).

Resulta desta forma, justificada a outorga de concessão da prestação e exploração do serviço público acima descrito.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 17 de julho de 2015.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal